



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 2170/14:

Promove Ana Paula do Patrocínio Rodrigues, Agostinho Tavares da Silva Neto, Clemente Pedro C. Camenha, Celestino Bravo da Costa, Eduardo Neto Sangueve, Fernando Carlos Camuamba, Isabel Paula de Castro, Jacinto Rangel L. Cordeiro Neto, Joaquim Costa, Júlio Belarmino Gomes Maiato, Manuel João, Maria Teresa Fonseca de Victória Pereira, Mateus Barros José, Narciso do Espírito Santo Júnior, Orlando J. da Cruz Lima, Osvaldino de Jesus Barbas Contreiras, Judith Albino da Costa, Pedro Félix Kissoca, Roberto Manuel dos Santos, Simão Manuel Pedro, Sérgio Neto, Sebastião Manuel Fernandes Quixito, Gaspar Boa André, Vicência Ferreira Morais de Brito, Avelino Luís Cabuço, Manuel Lévy Caumba, Sebastião Domingos Manuel Fernandes, Cassonga Cabongo Alberto, Dulce Gomes, Lourenço André Lopes Lourenço, Domingos de Almeida da Silva Coelho e Horácio Huliengue para a categoria de Ministros Conselheiros do Quadro Diplomático.

Despacho n.º 2171/14:

Promove Augusta dos Anjos Carneiro Mangucira, Adolfo da Conceição, António Manuel Benjamim, Agostinho Mendes de Carvalho, António Aguilar Pinto Lima, Anabela Lopes Perez, Anabela da Conceição Miala, Amélia Mutango de Sousa, Brás Marques da Costa, Constância Afonso dos Santos Vieira de Olim, Delfina Cordeiro do Nascimento, Isabel Maria Ferreira de Sousa, José Narciso, Natália Victor Jamba, Maria Rodrigues Pascoal, Maria Narcisa Mateus Miguel, Mateus Pedro Luemba, Wanda Maria Breganha de Lemos de Paula Gomes, Sandra Maria Ribeiro da Cunha Fernando, Celestino Carlos Fernandes, Doroteia Rodrigues Pascoal da Silva, Franklin Tavares Semedo da Silva, Isaiás João Cerca, Maria Olga da Paixão Franco, Maria do Sacramento Penhor Prado de Sousa Guerra, Mateus Miguel Damba e Teresa Guilhermina Alberto para a categoria de 1.º Secretário da Carreira Diplomática.

Despacho n.º 2172/14:

Promove Pascoal José Francisco, Suzana Fernanda Albino Pedro e Kulendela Mbaki para a categoria de 2.º Secretário da Carreira Diplomática.

Despacho n.º 2173/14:

Promove João Miguel da Silva Fernandes no quadro do pessoal deste Ministério, na Carreira Técnica Regime Geral, com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 2174/14:

Desvincula Teotónio Rui Dalberto de Almeida, Médico Interno Geral, do Governo Provincial de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2175/14:

Desvincula Camila da Silva do Amaral Aguiar Costa, Técnica de Enfermagem de 2.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2176/14:

Desvincula Pedro Sala, Técnico de Diagnóstico Terapeuta de 2.ª Classe, da Direcção Provincial da Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2177/14:

Desvincula Isaiás Cabari, Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2178/14:

Desvincula Maria Inês Satungo, Escriturária-Dactilógrafa, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2179/14:

Desvincula Zacarias, Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2180/14:

Desvincula Isabel Martins Afonso, Escriturária-Dactilógrafa, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2181/14:

Desvincula Magalhães Daniel, Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2182/14:

Desvincula Ricardo Fernando, Enfermeiro Graduado do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2183/14:

Desvincula Eunice Tuhi, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2184/14:

Desvincula Alberto Arcelino Bamba Tumba, Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2185/14:

Desvincula Agostinho Adão Domingos, Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2186/14:

Desvincula Josefa Inácio Pascoal Neto, Enfermeira Graduada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2187/14:

Desvincula Maria Constância Estevão Montenegro, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2188/14:

Desvincula Joana Domingos Barba, Chefe de Secção, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2189/14:

Desvincula Francisco Xavier Sapalo, Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2190/14:

Desvincula Maria Emília Domingos Silva, Enfermeira Graduada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2191/14:

Desvincula Domingas Pedro Miguel, Chefe de Secção, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2192/14:

Desvincula Branca Damião António, Auxiliar de Limpeza Principal, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2193/14:

Desvincula Josefa da Silva Quinquengue, Operária Qualificada de 2.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2194/14:

Desvincula Nensala Nemo Carlos Lansy, Médico Interno Geral, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2195/14:

Desvincula Maria da Rosa Henriques, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2196/14:

Transfere Delfina Chilombo Manuel, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial da Saúde de Luanda para a sua congénere de Benguela.

Despacho n.º 2197/14:

Transfere Augusta Delfina Susu, Enfermeira Geral de 3.ª Classe, da Direcção Provincial da Huila para a sua congénere de Luanda.

Despacho n.º 2198/14:

Nomeia Joaquim António Neto para o cargo de Director dos Serviços Comunitários.

Despacho n.º 2199/14:

Nomeia Silvino José Guilherme para o cargo de Chefe de Secção de Planificação Financeira do Hospital Municipal do Capalanca.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 59/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Consulf Service, Limitada», no valor global de USD 4.957.271, 69, no Regime Contratual.

Resolução n.º 60/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Efape Sorisa Angola, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho n.º 2170/14 de 29 de Agosto

Havendo necessidade de preencher as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Carreira Diplomática e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 34/92, de 17 de Julho, determino:

São os Conselheiros abaixo discriminados promovidos à categoria de Ministro Conselheiro do Quadro Diplomático, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

1. Ana Paula do Patrocínio Rodrigues;
2. Agostinho Tavares da Silva Neto;
3. Clemente Pedro C. Camenha;
4. Celestino Bravo da Costa;
5. Eduardo Neto Sanguete;
6. Fernando Carlos Camuamba;
7. Isabel Paula de Castro;
8. Jacinto Rangel L. Cordeiro Neto;
9. Joaquim Costa;
10. Júlio Belarmino Gomes Maiato;
11. Manuel João;
12. Maria Teresa Fonseca de Vitória Pereira;
13. Mateus Barros José;
14. Narciso do Espírito Santo Júnior;
15. Orlando J. da Cruz Lima;
16. Osvaldino de Jesus Barbas Contreiras;
17. Judith Albino da Costa;
18. Pedro Félix Kissoca;
19. Roberto Manuel dos Santos;
20. Simão Manuel Pedro;
21. Sérgio Neto;
22. Sebastião Manuel Fernandes Quixito;
23. Gaspar Boa André;
24. Vicência Ferreira Morais de Brito;
25. Avelino Luís Cabuço;
26. Manuel Levy Caumba;
27. Sebastião Domingos Manuel Fernandes;
28. Cassonga Cabongo Alberto;
29. Dulce Gomes;
30. Lourenço André Lopes Lourenço;
31. Domingos de Almeida da Silva Coelho;
32. Horácio Huliengue.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

Despacho n.º 2171/14
de 29 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 34/92, de 17 de Julho determino:

São os Segundos Secretários abaixo discriminados promovidos à categoria de Primeiro Secretário da Carreira Diplomática. São eles:

1. Augusta dos Anjos Carneiro Mangueira;
2. Adolfo da Conceição;
3. António Manuel Benjamim;
4. Agostinho Mendes de Carvalho;
5. António Aguilar Pinto Lima;
6. Anabela Lopes Perez;
7. Anabela da Conceição Miala;
8. Amélia Mutango de Sousa;
9. Brás Marques da Costa;
10. Constância Afonso dos Santos Vieira de Olim;
11. Delfina Cordeiro do Nascimento;
12. Isabel Maria Ferreira de Sousa;
13. José Narciso;
14. Natália Victor Jamba;
15. Maria Rodrigues Pascoal;
16. Maria Narcisa Mateus Miguel;
17. Mateus Pedro Luemba;
18. Wanda Maria Breganha de Lemos de Paula Gomes;
19. Sandra Maria Ribeiro da Cunha Fernando;
20. Celestino Carlos Fernandes;
21. Doroteia Rodrigues Pascoal da Silva;
22. Franklin Tavares Semedo da Silva;
23. Isaiás João Cerca;
24. Maria Olga da Paixão Franco;
25. Maria do Sacramento Penhor Prado de Sousa Guerra;
26. Mateus Miguel Damba;
27. Teresa Guilhermina Alberto.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2172/14
de 29 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto n.º 34/92, de 17 de Julho, determino:

São os Terceiros Secretários abaixo discriminados promovidos à categoria de Segundo Secretário da Carreira Diplomática. São eles:

1. Pascoal José Francisco;
2. Susana Fernanda Albino Pedro;
3. Kulendela Mbaki.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2173/14
de 29 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, João Miguel da Silva Fernandes com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2174/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro de Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Teotónio Rui Dalberto de Almeida, com a categoria de Médico Interno Geral, Agente n.º 04072605, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2175/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Camila da Silva do Amaral Aguiar Costa, com a categoria de Técnica de Enfermagem de 2.ª Classe, Agente n.º 04695654, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2176/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro de Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Pedro Sala, com a categoria de Técnico de Diagnóstico Terapeuta de 2.ª Classe, Agente n.º 11189302, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2177/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Isaiás Cabari, com a categoria de Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 04042018, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2178/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/2013, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria Inês Satungo, com a categoria de Escriturária-Dactilógrafa, Agente n.º 04701277, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2179/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Zacarias, com a categoria de Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 04692390, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2180/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Isabel Martins Afonso, com a categoria de Escriutária-Dactilógrafa, Agente n.º 04708888, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2181/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Magalhães Daniel, com a categoria de Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 04706079, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2182/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/2013, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Ricardo Fernando, com a categoria de Enfermeiro Graduado do 6.º Escalão, Agente n.º 07803742, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2183/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Eunice Tuhi, com a categoria de Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 4058806, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2184/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Alberto Arcelino Bamba Tumba, com a categoria de Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe, Agente n.º 04070026, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2185/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Agostinho Adão Domingos, com a categoria de Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 02181862, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2186/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Josefa Inácio Pascoal Neto, com a categoria de Enfermeira Graduada do 6.º Escalão, Agente n.º 07817170, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2187/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/2013, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria Constância Estevão Montenegro, com a categoria de Técnica Media Principal de 1.ª Classe, Agente n.º 07817483, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2188/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Joana Domingos Barba, com a categoria de Chefe de Secção, Agente n.º 04047163, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2189/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Francisco Xavier Sapalo, com a categoria de Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe, Agente n.º 05763932, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2190/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria Emília Domingos da Silva, com a categoria de Enfermeira Graduada do 6.º Escalão, Agente n.º 07202681, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2191/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Domingas Pedro Miguel, com a categoria de Chefe de Secção, Agente n.º 04709439, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2192/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Branca Damião António, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 04707630, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2193/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Josefa da Silva Quinquengue, com a categoria de Operária Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 04702667, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2194/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Nensala Ntemo Carlos Lansy, com a categoria de Médico Interno Geral, Agente n.º 09018668, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2195/14
de 29 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 420/GAB/D.P.S.L/13, de 26 de Setembro, da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria da Rosa Henriques, com a categoria de Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 07816839, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2196/14
de 29 de Agosto

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Delfina Chilombo Manuel, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda, para a sua congénere de Benguela.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, a 1 de Julho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2197/14
de 29 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 926 do Governo Provincial do Huila, e havendo a necessidade de se proceder à transferência da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Augusta Delfina Susu, Enfermeira Geral de 3.ª Classe, Agente n.º 11868345, transferida a seu pedido da Direcção Provincial da Saúde da Huila para sua congénere de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2198/14
de 29 de Agosto

O Governador da Província de Luanda, nos termos do artigo 20.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Joaquim António Neto, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director dos Serviços Comunitários.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Março de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2199/14
de 29 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Silvino José Guilherme, Agente n.º 00054013, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Planificação Financeira, do Hospital Municipal do Capalanca.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 59/14
de 29 de Agosto

Considerando que, Consulf Service, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidor nacional, com sede social na Rua Luis Mota Fêo, n.º 14, 2.º, Porta n.º 4, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, apresenta ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento denominada «Consulf Service, Limitada» cuja actividade principal é a concepção e exploração de uma unidade fabril vocacionada à produção de esquadrias e painéis composto em alumínio e produtos conexos, montagem, aplicação e assistência técnica após venda;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Consulf Service, Limitada», no valor global de USD 4.957.271,69 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e um dólares americanos e sessenta e nove cêntimos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pela Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO ENTRE A «ANIP E CONSULF SERVIÇOS, LIMITADA»

Contrato de Investimento

Nos termos previsto no artigo 51.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) República de Angola & Consulf Service, Limitada Investidor Privado.

Entre:

1.º — O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 1 do artigo 7.º da

Lei n.º 20/11 de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado — com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25 — 9.º Andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designado, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

E

2.º — «Consulf Service, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidor nacional, com sede social na Rua Luís Mota Fêo, n.º 14, 2.º Andar, Porta 4, Bairro e Distrito da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, aqui representada por *Manuel Mateus Sebastião*, na qualidade de Director Geral com poderes legais para o acto, doravante designado por «Investidor»;

O «Investidor» e o «Estado» quando conjuntamente serão referidos como «Partes»

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de i) executar a política nacional em matéria de investimento privado e ii) promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) O Investidor, pretende investir no sector da indústria de materiais de construção por via da sociedade de direito angolano constituída denominada «Consulf Service, Limitada» na concepção, construção e exploração de uma unidade fabril vocacionada à produção de esquadrias em alumínio e PVC, painéis compostos de alumínio e outros produtos conexos, na cidade de Luanda, (adiante designado por o «Projecto de Investimento» ou «Investimento»);
- c) O promotor do projecto realizará investimento e deterá os direitos no Projecto de Investimento;
- d) O presente projecto do investidor privado, enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado por força da alínea a) do artigo 51.º
- e) É intenção do Estado apoiar o projecto de investimento do investidor privado e é intenção deste cumprir com todas as disposições deste Contrato e da Lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se regerá pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e Objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento a concepção, construção e exploração de uma unidade fabril vocacionada à produção de esquadrias e painéis compostos em alumínio e produtos conexos, montagem, aplicação e assistência técnica pós venda.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização Geográfica do Projecto)

O Projecto de Investimento será implementado na Estrada Nacional 225 (Via Catete), km 35, Comuna de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 3.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investimento os seguintes:

- a) Fornecimento de produtos de elevada qualidade e a preços competitivos;
- b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
- c) Obter transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- d) Diminuir as importações e contribuir para o equilíbrio da balança de pagamentos; e
- e) Promover o bem-estar económico, social e cultural das populações.

CLÁUSULA 4.ª

(Operações de investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, a realização das operações de investimento seguintes:

- a) Utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível domiciliada em território nacional;
- b) Aquisição de tecnologias e *know-how*;
- c) Aquisição de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos;
- d) Aplicação de recursos financeiros resultante de empréstimo por financiamento com fundos alheios na ordem dos 70% correspondente a USD 3.470.090,18 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, noventa dólares americanos e dezoito centimos) e 30% correspondentes a USD 1.487.181,51 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e um dólar americano e cinquenta e um centimos) a ser financiado pelo Investidor com Fundos próprios.

CLÁUSULA 5.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 4.957.271,69 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centimos).

2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento poderá o investidor solicitar à ANIP, o alargamento do capital social ou o aumento do valor do investimento nos termos do estabelecido no artigo 78.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 6.ª

(Forma de Realização e Financiamento do Investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado), a sua realização será da seguinte forma:

USD 1.487.181,51 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e um dos dólares americanos dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centimos), através da alocação de fundos próprios.

USD 3.470.090,18 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, noventa dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centimos), através de financiamentos com fundos alheios para alocação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

CLÁUSULA 7.ª

(Execução e Gestão do Projecto)

1. O projecto de investimento, será realizado no prazo máximo de (16) dezasseis meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

2. O investimento tem como objectivo suprir as necessidades do mercado em matéria de materiais de apoio à construção, aumentando e melhorando assim a oferta ao mercado nacional.

3. No cumprimento do prazo supra referenciado, a ANIP deve coordenar com as entidades públicas parceiras a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao Investidor, garantindo os procedimentos administrativos necessários.

4. A política comercial a praticar, incluindo preços, respeita a legislação comercial em vigor, tendo como o objectivo responder ao mercado, em condições concorrenciais e com qualidade de produto e serviços.

5. A gestão da sociedade será feita pelo promotor e far-se-á segundo os padrões internacionais de racionalidade económica, tendo em atenção uma política de qualidade, parte integrante da política de gestão global da mesma, bem como a implementação de um sistema de inspecção e controlo de qualidade.

CLÁUSULA 8.ª

(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto de Investimento)

1. A implementação do Projecto será feita no prazo máximo de Dezasseis (16) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, conforme cronograma de execução anexo ao presente Contrato.

2. A unidade fabril possui uma capacidade instalada de produção na ordem de 13.200 unidades de bater ano (4.000 janelas de 1 folha, 2.500 partes fixas, 2.000 portas de 1 folha, 1.500 portas de 2 folhas, 1.500 janelas de 2 folhas, 1.000 portas com persiana de 1 folha e 700 portas com persianas de 2 folhas) e 7.800 unidades de correr ano (2.500 janelas de 2 folhas, 2.000 janelas de 3 folhas, 1.000 porta de 2 folhas, 1.000 porta de 3 folhas, 800 persianas de 2 folhas e 500 persianas de 3 folhas), prevendo produzir 40% da capacidade instalada no 1.º ano, 50% no 2.º ano, 60% no 3.º ano, atingindo o óptimo da produção a partir do 4.º ano com 65% da capacidade instalada.

CLÁUSULA 9.ª

(Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

A Sociedade Consulf Service, Limitada será, sem prejuízo da estruturação financeira que venha a ser adoptada para a implementação do Projecto de Investimento, a única e exclusiva proprietária dos direitos de superfície do terreno, das instalações e máquinas e bens de equipamento que vierem a ser construídas e adquiridas no âmbito do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 10.ª

(Deveres e Direitos do Investidor)

1. O Investidor obriga-se, em geral, a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:

- a) Respeitar os prazos fixados para implementação do Projecto de Investimento, de acordo com os compromissos assumidos no presente Contrato;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidos no País;
- c) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- d) Constituir fundos e reservas e fazer provisões nos termos da legislação em vigor; e
- e) Efectuar e manter actualizados, nos termos da lei, os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ambiental.

2. Sem prejuízo de outros direitos da Sociedade estabelecidos no presente Contrato, a Sociedade gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) Estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.

3. O Investidor terá o direito de recorrer ao crédito interno nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Estado Angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos direitos do investidor, assegurando o processo legal;

Uma indemnização justa, pronta e efectiva pelos bens do Investidor, que por motivos devidamente justificados, venham a ser expropriados para servir o interesse público.

- b) A protecção de todos os direitos e garantias previstos nos artigos 14.º a 18.º da Lei do Investimento Privado;

CLÁUSULA 12.ª

(Impacte Ambiental)

1. O Investidor fica obrigado a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, concretamente de acordo com a Lei n.º 5/98 de 19 de Junho (Lei de Bases do Ambiente), o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho (sobre a Avaliação de Impacto Ambiental), o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho (sobre o Licenciamento Ambiental) e o Decreto Executivo Conjunto n.º 96/09, de 6 de Outubro, e nomeadamente no que diz respeito ao estudo do impacto ambiental.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Sociedade e o Investidor obriga-se a adoptar, nos termos da lei, medidas de salvaguarda do meio ambiente na execução do Projecto

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto)

1. A implementação do Projecto contribuirá de uma forma geral para redução do desemprego pois criará 48 postos de trabalho efectivos aos quais correspondem rendimentos médios anuais de USD 456.488,99 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares americanos e noventa e nove cêntimos) o que significa que ao longo da vida útil do projecto cada trabalhador gera um produto acumulado neste valor.

2. Nos termos e condições que vierem a ser acordados entre o Investidor e o Estado estimam que o Projecto terá o seguinte impacto económico e social.

3. Criação inicial de 44 empregos directos e outros tantos indirectos.

4. Contribuição para a formação bruta do capital através da construção de novo edifício e respectivos equipamentos.

1. Ser
realizada
pelo AN
de Maic
Arma 1
ao acou
project
2.
chame
ekone
frum
das 11
sabr
faci
tão

com
ver
ter
re
de
f

CLÁUSULA 14.ª
(Acompanhamento do Projecto)

sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da execução dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e na legalidade prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

1. O «Investidor» deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e documentos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, relativas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

2. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade resultante do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cissões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de investimento, o «Investidor sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

5. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º Andar Luanda - Angola
Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52
Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33
CP: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Endereço: Rua Luís Mota Fêo, n.º 14, 2.º Andar, Porta 4, Distrito da Ingombota Luanda - Angola

Telefones: 222 310422; 222 310630; 923 433 188; 912 510 239

E-Mail: consulf@netcaboxo.ao; mathewsfajebo-net.net

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 15.ª
(Mão-de-Obra e Plano de Formação)

1. O empreendimento criará 48 (quarenta e oito) postos de trabalho directos, sendo:

44 para Nacionais; e

4 para Expatriados;

Espera-se que o número de trabalhadores venha a crescer à medida que aumente a dimensão do mercado alvo.

2. No âmbito da execução do Projecto de Investimento, os Investidores obrigam-se a consultar o INEFOP (Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional), no processo de recrutamento, selecção e formação dos trabalhadores.

3. A formação técnica será administrada no complexo oficial e para a transferência de tecnologia, a formação e treinamento será no exterior do país em fábricas e instalações de propriedade dos investidores.

4. O plano de formação dos trabalhadores angolanos constitui Anexo II ao presente Contrato.

CLÁUSULA 16.ª
(Incentivos Fiscais)

1. Nos termos do presente Contrato, o «Investidor» vai realizar um investimento no sector da indústria transformadora, em conformidade com o ponto ii) da alínea a) do artigo 21.º a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. Assim sendo, tendo em conta que o projecto, nos termos do artigo 39.º da citada lei irá proporcionar impacto económico e social, nomeadamente, a criação de postos de trabalho, contribuição para o crescimento do sector e a substituição gradual das importações, o mesmo deve beneficiar dos seguintes incentivos fiscais e aduaneiros:

a) Redução em 27,5% do pagamento do imposto industrial por um período de 2 (dois) anos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma lei;

b) Redução em 50% do pagamento do imposto de sisa pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto, conforme o disposto no artigo 41.º da mesma lei;

c) Redução em 13,75% do pagamento do imposto sobre a aplicação de capitais, por um período de 1 (um) anos, para os lucros ou dividendos que venham a ser distribuídos aos sócios, conforme o disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 40.º da mesma.

2. O regime dos incentivos fiscais aqui estabelecidos permanecerá vigente mesmo que, no decurso da sua aplicação, os impostos sobre que incidem venham a ser substituídos por outros da mesma ou idêntica natureza, aplicando-se aos novos impostos nos mesmos termos que os aqui previstos.

3. O período de isenção dos incentivos acima solicitados, deverá começar a contar a partir do recrutamento e início da laboração de pelo menos 90% da força-de-trabalho prevista, conforme o n.º 3 do artigo 38.º da mesma lei.

CLÁUSULA 17.ª
(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) A «ANIP» envidará todos os seus esforços junto dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os financiamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- b) Ministério da Indústria, apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: (i) apoiar as acções de formação e (ii) contribuir nos custos de realização de estágios profissionais;
- d) Ministério das Finanças: (i) concessão das isenções fiscais e (ii) autorização dos desalfandegamentos de todos os bens a importar, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 18.ª
(Força Maior)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 19.ª
(Infracções e Sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros Diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda das isenções e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do investimento.

4. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87º e 88º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado serão submetidos à arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s)

3. O Tribunal Arbitral
 4. A Arbitragem
 5. O Tribunal Arbitral
 6. O Tribunal Arbitral
 7. O Tribunal Arbitral
 8. O Tribunal Arbitral
 9. O Tribunal Arbitral
 10. O Tribunal Arbitral

1. E
 2. E
 3. E

garem a acordo quanto à pessoa a designar para ter-
bitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da
16/03, de 25 de Julho.

) tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e
à segundo a lei angolana.

A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral
finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde
nunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou
legio de que possam gozar relativamente aos acórdãos,
as ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se
somente cumprir com as mesmas nos seus precisos
nos.

CLÁUSULA 21.ª
(Documento Reitor e Anexos)

1. Documentos Reitores:

Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro do
projecto.

2. Anexos

- a) Plano de Formação da mão-de-obra nacional
(Anexo I);
- b) Plano de Substituição gradual da mão-de-obra
expatriada (Anexo II); e
- c) Cronograma de Execução e Implementação do
Projecto (Anexo III).

CLÁUSULA 22.ª
(Período de vigência e denúncia do contrato)

O presente Contrato de Investimento é válido, eficaz
e vinculativo para as Partes por tempo indeterminado, se
nenhuma das Partes o denunciar com antecedência mínima
de dois anos.

CLÁUSULA 23.ª
(Entrada em Vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura
pelas Partes.

CLÁUSULA 24.ª
(Língua do contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e
em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo
igualmente fé.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente
Contrato de Investimento, os seus representantes autoriza-
dos assinaram o mesmo em Luanda, aos 26 de Julho
de 2013.

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o
Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — A
Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Manuel Mateus Sebastião*. — Sócio-
-Gerente.

Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional
Periodicidade: Trimestral

Formação	Data	Horário Duração	Obs.
Abril 2013			
1.º Trimestre			
1	Operador de Máquinas de PVC e Alumínio	01/04	07h: 00 às 16h : 30m
2	Operador de Máquinas de PVC e Alumínio	01/06	07h : 00 às 16h : 30m
Julho 2013			
2.º Trimestre			
1	Operador de Máquinas de PVC e Alumínio	02/07	07h : 00 às 16 : 30m
2	Operador de Máquinas de PVC e Alumínio	01/09	07h : 00 às 16h : 30m

Plano de Substituição da Mão-de-obra Nacional
Periodicidade: Anual

Artigo	Data	Nacionais formados	Obs.
Ano - 1			
1	Operador estrangeiro de Máquinas 4	1.º Semestre	44
2	Operador estrangeiro de Máquinas 4	2.º Semestre	44
Ano - 2.º			
1	Estrangeiros efectivos	2	44
2	Estrangeiros efectivos	2	44

Resolução n.º 60/14
de 29 de Agosto

Considerando que Joaquim Jimenez Gonçalves, pessoa singular de nacionalidade portuguesa, com morada na Avenida Ressano Garcia, n.º 1-B, Lisboa Portugal, entidade não residente cambial, Investidor Externo, portador do passaporte n.º L900375, emitido, aos 4 de Outubro de 2011, e válido até 4 de Outubro de 2016, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento privado.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade por quotas denominada «Efape Sorisa Angola, Limitada» a fim de desenvolver actividades de prestação de serviços, designadamente a prestação de serviços na área de estética e beleza.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Efape Sorisa Angola, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
EFAPE SORISA ANGOLA, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre,

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

E

Joaquim Jimenez Gonçalves, pessoa singular de nacionalidade portuguesa, entidade não residente cambial, investidor externo, com morada na Avenida Ressano Garcia,

n.º 1 B, Lisboa Portugal, aqui representado por Octaviano Manuel Sebastião, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 000210208LA011, emitido em 26 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Luanda, residente na Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 37, Apartamento n.º 20, Zona 8, Bairro Maculusso.

O Estado e o Investidor quando referidos em conjunto serão designados por «Partes» e ainda, individualmente, por «Parte».

Considerando que:

1. O Investidor pretende implementar um projecto no sector de serviços concretamente na área de estética e beleza e para o efeito vai associar-se com entidades nacionais nomeadamente Maria Conceição Fernandes Nogueira e Eliane Teresinha Hansen para constituição da sociedade por quotas «Efape Sorisa Angola, Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

2. A actual política de investimento privado se revela uma aposta estratégica do estado angolano na mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, tendo em vista o desenvolvimento económico e social do país, o aumento da competitividade da economia, o fomento do emprego e a melhoria das condições de vida das populações;

3. O projecto possibilitará a criação de 20 postos de trabalho directos, com aposta na formação profissional contínua e conseqüente substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional e possui um potencial enorme de criação de postos de trabalho indirectos;

4. A legislação oferece aos investidores na República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidade jurídicas.

Animados pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento as partes acordam, livremente e de boa-fé, no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

Para efeitos do presente Contrato de Investimento, e salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, os termos e expressões reproduzidos infra terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

Contrato: — significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos;

Sociedade: — significa «Efape Sorisa Angola, Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», sociedade comercial de Direito Angolano;

Criação de Emprego: — significa quaisquer postos de trabalho criados no âmbito do Projecto, quer criados directamente ou indirectamente, se criados pela sociedade;

Lei: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data de Assinatura.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. O objecto do Projecto é a prestação de serviço na área de estética e beleza.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. O empreendimento estará localizado na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Todos os bens e direitos relativos ao projecto ficarão na titularidade da sociedade, em regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Vigência e denúncia do Contrato)

O contrato vigorará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade executora do Projecto)

1. O projecto será executado pela sociedade «Efape Sorisa Angola, Comércio Geral e Prestação de Serviço, Limitada».
2. A sociedade executora do Projecto terá a sua sede em Luanda, distrito urbano da Maianga, Província de Luanda - Angola.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante de Investimento)

1. O montante de investimento é USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).
2. O valor previsto para o investimento no projecto destina-se às operações inseridas no quadro da implementação do projecto, não podendo ser aplicado para finalidades não previstas no presente Projecto, nem desviar-se do seu objecto.
3. No âmbito da execução do projecto a Sociedade poderá solicitar aumentos de investimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

As operações de investimento a realizar serão as constantes da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 8.ª

(Forma de realização do Investimento)

1. O investimento será realizado integralmente através da transferência de fundos do exterior, conforme o previsto na alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.
2. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do Projecto, pode, nos termos da lei, solicitar à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» a alteração da forma de realização do investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

1. O investimento, objecto do presente Contrato, será financiado integralmente por fundos próprios pertencentes ao Investidor.

2. O montante declarado para o financiamento do projecto destina-se única e exclusivamente às operações inseridas no quadro do empreendimento pretendido, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não previstas, nem desviar-se do objecto, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente cláusula a programação geral do Projecto de Investimento, cujo Cronograma de Execução e Implementação constitui o Anexo I.

2. A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Investimento, o Investidor propõe-se num período de 12 meses concluir a implementação do Projecto.

3. O cumprimento das obrigações previstas dos pontos anteriores está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos, nomeadamente a emissão do alvará comercial, bem como de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias para a sua concretização.

CLÁUSULA 11.ª

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do Projecto)

1. As condições de exploração, gestão e implementação do projecto são asseguradas pela sociedade;
2. Os prazos de implementação do projecto estão de acordo com o previsto na cláusula 10.ª da presente proposta de Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local e de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implantação e execução do projecto de investimento autorizado.

5. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram válidas se forem efectuadas por escrito pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda - Angola

Telefones: (+244) 222 391 434 / 321 252

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor:

«Eface Sorisa Angola, Limitada»

Condomínio das Mangueirinhas, Morro Bento

Telefones: (+244) 925 644 885 / 914 656 191

Email: omsoctaviano@hotmail.com

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico do Projecto)

O projecto, objecto do presente Contrato, contribuirá, habitualmente, para:

- a) Criação do Valor Acrescentado Bruto Anual Médio na ordem de USD 504.267,27 (quinhentos e quatro mil, duzentos e sessenta e sete dólares dos EUA e vinte e sete cêntimos);
- b) Contribuição para a formação bruta do capital, através da construção da unidade fabril.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto social do Projecto)

O projecto, objecto do presente Contrato, contribuirá, habitualmente, para:

- a) Promover a formação profissional, designadamente de mão-de-obra nacional;
- b) Contribuir para a diminuição do desemprego, criando para o efeito 20 postos de trabalho directos para cidadãos Angolanos.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor deverá cumprir o estabelecido na Lei de Base do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho sobre avaliação de Impacte Ambiental e Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Setembro, sobre taxas ambientais, Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro, sobre Auditoria ambiental e o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, sobre o Licenciamento Ambiental;

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho)

1. O Projecto prevê a criação de 20 postos de trabalho directos, no decurso do Projecto, integralmente destinados a trabalhadores nacionais;

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação Profissional o projecto ficará também obrigada a:

- a) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- b) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;
- c) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17.ª

(Deveres e obrigações do Investidor)

O Investidor obriga-se a:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas as acções do projecto de investimento, sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;
- b) Investir o montante global do projecto na realização, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente Contrato;
- c) Cumprir os deveres do Investidor Privado estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no artigo 23.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e na legislação laboral;
- d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei.

CLÁUSULA 18.ª

(Deveres e obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a:

- a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos do Investidor constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) Prestar apoio institucional ao Investidor e à sociedade por eles constituída através de assistência no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do projecto e, nomeadamente, assegurar que, em tempo útil e com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações que sejam ou venham a ser necessárias.

CLÁUSULA 19.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) ANIP: — proceder à emissão das licenças necessárias ao exercício da actividade nos termos da legislação em vigor;

b) *Ministério do Comércio*: — proceder à emissão de licenças necessárias ao bom funcionamento do projecto;

c) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — Apoio a acções de formação, bem como prestar apoio, esclarecimentos e acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social.

CLÁUSULA 20.^a
(Regime cambial)

O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 21.^a
(Força maior)

1. Consideram-se eventos de força maior quaisquer acontecimentos que ocorram e que estejam razoavelmente fora do controlo da parte afectada pelo mesmo, incluindo, sem limitação, estado de guerra, quer declarado ou não, actos de guerra, hostilidades ou invasão, rebeliões, tumultos, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, inexistência de comunicações ou outros razoavelmente que sejam irresistíveis.

2. A ocorrência de um evento de força maior terá por efeito exonerar as Partes da responsabilidade pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento que sejam directamente afectadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, exacto e pontual, tiver sido efectivamente impedido.

3. Caso a ocorrência de um evento de força maior impeça temporariamente o cumprimento de uma obrigação com prazo certo, o respectivo prazo para cumprimento suspender-se-á até que seja reposta a situação existente antes da ocorrência do evento de força maior.

4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Estado Angolano não poderá invocar a exoneração e/ou suspensão do cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento em caso de ocorrência de uma situação de natureza política, social, financeira e económica configurável como sendo um evento de força maior ao abrigo da presente cláusula.

CLÁUSULA 22.^a
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter ao Tribunal Arbitral.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 23.^a
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais, constitui transgressão ou incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o investidor privado está sujeito nos termos dos artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e das demais legislações em vigor.

2. Constitui transgressão, nomeadamente:

- O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que houverem sido autorizadas;
- A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou a associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- A não execução das acções de formação;
- A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;
- Falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões referidas nos números anteriores são passíveis das seguintes sanções:

- Multa, no valor correspondente em Kwanzas, que varia entre USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- Revogação da autorização do investimento.

4. A não execução dos projectos dentro dos prazos fixados na autorização ou na prorrogação é passível da penalização prevista na alínea c) do número anterior.

CLÁUSULA 24.^a
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana.

CLÁUSULA 25.^a
(Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.

2. Caso não seja possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral que é composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a

...ção de um árbitro, sendo o terceiro árbitro, que exerce as funções de presidente do tribunal, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O Tribunal Arbitral funciona em Luanda, em local a definir pelo presidente.

6. O Tribunal Arbitral julga segundo a lei angolana.

7. Das decisões do tribunal arbitral não há recurso, sendo apenas ser impugnadas junto dos tribunais judiciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 16/03, de 25 de Maio (Lei Sobre a Arbitragem Voluntária).

CLÁUSULA 26.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA 27.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, fazendo todos igual fé.

CLÁUSULA 28.ª
(Anexos ao Contrato)

São parte integrante do presente Contrato de Investimento os seguintes anexos:

- a) Cronograma de Execução do Projecto; e
- b) Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional.

Feito em Luanda, aos 15 de Abril de 2014.

Pela ANIP,

Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

Pelo o Investidor, *Octaviano Manuel Sebastião.* —
Procurador.

ANEXO I
Cronograma de Execução do Projecto

Ações:	Out/13	Nov/13	Dez/13	Jan/14	Fev/14	Mar/14	Abr/14	Mai/14	Jun/14
aprovação									
Licenciamentos e Importação de capitais									
Obras de Reparação e Melhoria das Instalações									
Operação das Instalações									
Inicio das Actividades									

ANEXO II
Plano de Formação Staff

1.º DIA DE FORMAÇÃO				
	Reunião de Introdução	Formador	Grupo	Manhã
9h	Apresentação Estrutura DECLÉOR	Miguel Chameca	DECLÉOR (4 horas)	
9h	Apresentação Estrutura PAYOT	Susana Carvalho	PAYOT (4 horas)	
Pausa para o Almoço 13h às 14h				
	Formação de Marca	Formador	Grupo	Tarde
14h	Apresentação da Marca DECLÉOR	Miguel Chameca	DECLÉOR (1 hora)	
15h	Linhas e Produtos Venda ao Público DECLÉOR	Miguel Chameca	DECLÉOR (3 horas)	
	Formação de Marca	Formador	Grupo	Tarde
14h	Apresentação Marca PAYOT	Susana Carvalho	PAYOT (1 hora)	
15h	Linhas e Produtos Venda ao Público PAYOT	Susana Carvalho	PAYOT (3 horas)	
Fim do 1.º Dia de Formação				
2.º Dia de Formação				
	Reunião de Introdução	Formador	Grupo	Manhã
9h	Apresentação Estrutura SKEYNDOR	Miguel Chameca	SKEYNDOR (4 horas)	
9h	Apresentação Estrutura GUINOT	Susana Carvalho	GUINOT (4 horas)	
Pausa para o Almoço 13h às 14h				

Formação de Marca		Formador	Grupo	
14H	Apresentação da Marca SKEYNDOR	Miguel Charneca	SKEYNDOR (1 hora)	Tarde
15H	Linhas e Produtos Venda ao Público SKEYNDOR	Miguel Charneca	DECLÉOR (3 horas)	
Formação de Marca		Formador	Grupo	
14H	Apresentação Marca GUINOT	Susana Carvalho	GUINOT (1 hora)	Tarde
15H	Linhas e Produtos Venda ao Público GUINOT	Susana Carvalho	GUINOT (3 horas)	
FIM DO 2.º DIA DE FORMAÇÃO				
3.º DIA DE FORMAÇÃO				
Formação de Marca		Formador	Grupo	
9H	Linhas e Produtos Profissionais DECLÉOR	Miguel Charneca	DECLÉOR (3 horas)	Manhã
12H	Menu Tratamentos/Rentabilidade DECLÉOR	Miguel Charneca	DECLÉOR (2horas)	
Formação de Marca		Formador	Grupo	
9H	Linhas e Produtos Profissionais PAYOT	Susana Carvalho	PAYOT (3 hora)	Manhã
12H	Menu Tratamentos/Rentabilidade PAYOT	Susana Carvalho	PAYOT (2 horas)	
Pausa para Almoço (14H às 15H)				
Formação de Marca		Formador	Grupo	
15H	Mini - Faciais DECLÉOR	Miguel Charneca	DECLÉOR (3 horas)	Manhã
Formação de Marca			Grupo	
15H	Mini - Faciais PAYOT *	Susana Carvalho	PAYOT(3 horas)	Manhã
FIM DO 3.º DIA DE FORMAÇÃO				
4.º DIA DE FORMAÇÃO				
Formação de Marca		Formador	Grupo	
9H	Linhas e Produtos Profissionais SKEYNDOR	Miguel Charneca	SKEYNDOR (3 horas)	Manhã
12H	Menu Tratamentos/Rentabilidade SKEYNDOR	Miguel Charneca	SKEYNDOR (2 horas)	
Formação de Marca		Formador	Grupo	
9H	Linhas e Produtos Profissionais GUINOT	Susana Carvalho	GUINOT (3 horas)	Manhã
12H	Menu Tratamentos/Rentabilidade GUINOT	Susana Carvalho	GUINOT (2 horas)	
Pausa para Almoço (14H às 15H)				
Formação de Marca		Formador	Grupo	
15H	Mini - Faciais SKEYNDOR	Miguel Charneca	SKEYNDOR (3 horas)	Manhã
Formação de Marca			Grupo	
15H	Mini - Faciais GUINOT	Susana Carvalho	GUINOT (3 horas)	Manhã
FIM DO 4.º DIA DE FORMAÇÃO				
5.º DIA DE FORMAÇÃO				
Formação de Marca			Grupo	
9H	(Teatros de Vendas Realizados pelas Equipas Comerciais)			Manhã
	Apresentação Comercial DECLÉOR		SK + DCL GUI + PAY (2horas)	
	Apresentação Comercial			
	Apresentação Comercial PAYOT			
Apresentação Comercial GUINOT				

10H	Promoção Prod/Trat. Decléor	SK + DCL GUI + PAY (2 horas)	Manhã
	Promoção Prod/Trat. SKEYNDOR		
	Promoção Prod/Trat. PAYOT		
	Promoção Prod/Trat. GUINOT		
10H	Equipamentos e Decléor	SK + DCL GUI + PAY (1 hora)	
	Equipamentos e SKEYNDOR		
	Equipamentos e PAYOT – Susana Carvalho e Paula Madeira		
	Equipamentos e GUINOT		

Pausa para Almoço (14H às 15H)

13H	Formação de Marca (Teatros de Vendas Realizados pelas Equipas Comerciais)	Grupo	Tarde
	Essenciais e Decléor		
	Essenciais e SKEYNDOR		
	Essenciais e PAYOT Essenciais e GUINOT		
17H	Universo SPA Decléor	SK + DCL GUI + PAY (1 hora)	
	Universo SPA SKEYNDOR		
	Universo SPA PAYOT		
	Universo SPA GUINOT		

FIM DO 5.º DIA DE FORMAÇÃO

1.º DIA DE FORMAÇÃO

9H	Equipamentos SORISA	Formador	Grupo (todo)	Manhã
	Apresentação Linhas Pro. Cosméticos SOR	Susana Carvalho	SK + DCL GUI + PAY	
10H	Apresentação Teórica NORA - SOR	Formador	Grupo	
		Susana Carvalho	SK + DCL GUI + PAY	
11H	Apresentação Teórica ACCURA — SOR	Formador	Grupo	
		Susana Carvalho	SK + DCL GUI + PAY	
12H	Apresentação Teórica IMPACT — SOR	Susana Carvalho	Grupo	
			SK + DCL GUI + PAY	

Pausa para Almoço (14H às 15H)

14H	Equipamentos SORISA	Formador	Grupo (todo)	Tarde
	Apresentação Teórica DEEPHEAT — SOR	Susana Carvalho	GUI + PAY SK + DCL	
15H	Apresentação Teórica DREI — SOR	Susana Carvalho	Grupo	
			GUI + PAY SK + DCL	
16	Apresentação Teórica BODY — SOR	Susana Carvalho	Grupo	
			GUI + PAY SK + DCL	
17	Apresentação Teórica STS — SOR	Susana Carvalho	Grupo	
			GUI + PAY SK + DCL	

FIM DO 6.º DIA DE FORMAÇÃO

7.º DIA DE FORMAÇÃO		Grupo		
9H	Equipamento SORISA	GUI + PAY SK + DCL	Manhã	
	Prática NORA SOR – Susana Carvalho + Miguel Charneca			
10H	Prática ACCURA SOR – Susana Carvalho + Miguel Charneca	SK + DCL		
	Prática de EPHEAT SOR – Susana Carvalho + Miguel Charneca	GUI + PAY		
11H	Prática DREI SO – Susana Carvalho + Miguel Charneca	GUI + PAY		
	Prática STS SOR – Susana Carvalho + Miguel Charneca	SK + DCL		
12H	Prática BODY TER – Susana Carvalho + Miguel Charneca	SK + DCL		
		GUI + PAY		
		Grupo		Tarde
14H	Testes Teóricos	GUI + PAY		
	Cosmética	SK + DCL (3 horas)		
FIM DO 7.º DIA DE FORMAÇÃO				
8.º DIA DE FORMAÇÃO		Grupo		
9H	Testes Teóricos	GUI + PAY SK + DCL (3 horas)	Manhã	
	Equipamentos			
12H	Correcção Testes	GUI + PAY SK + DCL (1 hora)		
	Cosmética + Equipamentos			
14H	Testes Teóricos	GUI + PAY SK + DCL (4 horas)	Tarde	
	Cosmética + Equipamentos			
FIM DO 8.º DIA DE FORMAÇÃO				
9.º E 10.º DIAS DE FORMAÇÃO		Grupo		
Formação em Contexto de Trabalho			Todo Dia	
9H	Formação Comercial – Miguel Charneca	SK + DCL GUI + PAY (8 horas)		
9H	Formação Tratamentos – Susana Carvalho	GUI + PAY SK + DCL (1 hora)		
FIM DO 10.º DIA DE FORMAÇÃO				

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.
Pelo Investidor, *Octaviano Manuel Sebastião*. — Procurador.